



DECLARAÇÃO

REFERÊNCIA

TC: 005233.989.18-5

Contas Anuais – Exercício de 2018.

Item 01 da Requisição

Declaramos para os devidos fins e efeitos, com a finalidade de instruir o E-TC-005233.989.18-5, que no Exercício de 2018, foi instituído o Controle Interno da Câmara Municipal e foi designada para responder pelo Controle Interno a Servidora Patrícia Oliveira Silva (anexo Atos Mesa nº 065/2017), funcionaria efetiva no cargo de Agente de Serviços Financeiros.

Embu-Guaçu, 30 de maio de 2019.

Clarides Leonardo dos Santos
Presidente

Agnaldo Pereira de Camargo
Chefe de Divisão

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei decide baixar o seguinte:

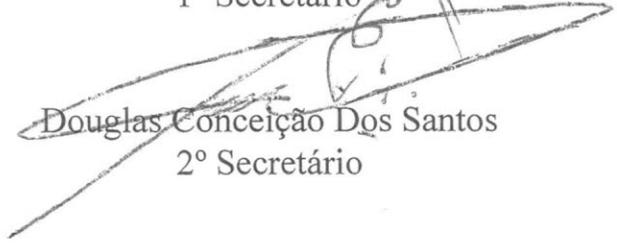
ATO DA MESA N° 065/2017

- I - Designa a Servidora Patrícia Oliveira Silva, ocupante do cargo efetivo de agente de serviços administrativos financeiros, na função gratificada de Controlador Interno com base na Lei Complementar n° 088/2012, alterada pela Lei Complementar n° 147/2017.
- II - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2017.


Agildo Bacelar Da Silva
Presidente


Carlos Eduardo Mendes - Duda da Prefeitura
1° Secretário


Douglas Conceição Dos Santos
2° Secretário



LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 04/12/2017

(Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 088/2012-Estrutura Organizacional da Câmara Municipal).

Projeto de Lei Complementar nº 003/2017
 Autor: Mesa Diretora

Art. 1º Altera a nomenclatura do Capítulo II da Lei Complementar nº 088/2012 que terá a seguinte redação:

"/ Capítulo II Dos Serviços Administrativos, Assessoria de Gabinete, Jurídico e Controle (Fiscalização). (NR)"

Art. 2º Acrescenta ao art. 2º da Lei Complementar nº 088/2012 inciso IV que terá a seguinte redação:

"IV - Divisão de Controle Interno."

Art. 3º Acrescenta a Lei Complementar nº 088/2012 art. 8º-A que terá a seguinte redação:

"Art. 8º A A Divisão de Controle Interno é composta de:

I - Controlador Interno que compete:

- a) avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;
- b) comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- d) apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- e) assinar o relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara;
- f) atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- g) salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- h) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
- i) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- j) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- k) contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;

- l) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- m) informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Embu Guaçu, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.
- n) Notificar o Presidente da Câmara Municipal sobre as irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a sua devida regularização e, caso não sejam tomadas as providências, informar ao Presidente por escrito que irá relatar o fato ou fatos ao Tribunal de Contas do Estado;
- o) Dar cumprimento ao disposto na Resolução nº 003/2016 e suas alterações.

Parágrafo único. A Divisão de Controle Interno no organograma é ligada diretamente ao Gabinete do Presidente."

Art. 4º Acrescenta ao anexo V - Quadro de Pessoal - Função Gratificada, a nomenclatura: Controlador Interno; nº de função: 01; carga horária: 40h00; requisitos: Ser servidor público do quadro efetivo a mais de 03 (três) anos, em cargo de nível superior completo e, comprovar por intermédio de certidão não ter respondido a processo administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e nem sofrido sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 216 da LEI Nº 584/87.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2017.

Maria Lúcia da Silva Marques
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2017.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.